



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA LONDRINA -
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n. 0000667-68.2015.8.16.0121

MASSA FALIDA DE D.C. MOLINA & CIA. LTDA., por seu Administrador Judicial **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO** (“**Administrador Judicial**”), nomeado Administrador Judicial nos autos falimentares supracitados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de mov. 315, requerer e expor o que segue:

Primeiramente, esta Administradora Judicial informa ciência da penhora no rosto dos autos de mov. 304, pois em conformidade com o previsto no art. 124 da Lei 11.101/2005, conforme adequação requerida por esta Administradora na ação originária (autos n. 5001967-85.2020.4.04.7003/PR).

Outrossim, verifica-se que, em atendimento ao determinado pelo d. Juízo na r. decisão de mov. 273.1, procedeu-se a expedição e envio de carta de citação aos sócios da Falida (mov. 289.1 e mov. 290.1).

Constata-se, ainda, que foi procedida a citação do sócio Douglas Cavenagli Molina (mov. 297.1), tendo transcorrido *in albis* seu prazo para manifestação nos autos. De outro lado, restou infrutífera a tentativa de citação de Eduardo Cristiano Sá, conforme se verifica dos documentos de mov. 296.1.





Sendo assim, a fim de que se possa dar regular prosseguimento ao feito, requer-se, a consulta aos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIEL E CHAVECOPEL em nome de Eduardo Cristiano Sá (CPF n. 031.339.969-75), para a localização de seu atual endereço.

Por fim, verificou-se que o item “1.b.” da petição de mov. 150.1, reiterada na manifestação de mov. 251, ainda não foi objeto de apreciação deste d. Juízo. Assim, reitera-se o requerimento de que seja remetidos ofícios aos Cartórios Registros de Imóveis de Terra Rica/PR, Itaúna do Sul/PR e Coxim/MS, para que informem acerca da existência de imóveis em nome da Massa Falida.

ANTE O EXPOSTO, pela presente a Administradora Judicial informa ciência da penhora no rosto dos autos de mov. 304 e, ainda, requer digne-se Vossa Excelência:

i) realizar a pesquisa de endereços de Eduardo Cristiano Sá nos sistemas conveniados ao d Juízo, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIEL E CHAVECOPEL em nome de Eduardo Cristiano Sá (CPF n. 031.339.969-75);

ii) determinar a expedição e envio de ofícios aos Cartórios Registros de Imóveis de Terra Rica/PR, Itaúna do Sul/PR e Coxim/MS, para que informem acerca da existência de imóveis de propriedade da Massa Falida;

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Londrina, 30 de abril de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

